



Medidas Provisórias



VI. Medidas Provisórias

Em 2022 a Corte emitiu 16 resoluções sobre Medidas Provisórias. Essas resoluções são de vários tipos naturezas, tais como: (i) adoção de Medidas Provisórias ou medidas urgentes; (ii) continuação ou, caso seja conveniente, ampliação de Medidas Provisórias; (iii) suspensões totais ou parciais; (iv) descon sideração de solicitações de ampliação de Medidas Provisórias; e (v) descon sideração de solicitações de Medidas Provisórias. Além disso, durante o ano foi realizada uma diligência para supervisionar a implementação de Medidas Provisórias e foram realizadas quatro audiências públicas sobre Medidas Provisórias.¹⁰⁴

Em 2022 a Corte emitiu

16 Resoluções sobre
Medidas Provisórias



A. Adoção

1. Assunto de 45 Pessoas Privadas de liberdade em oito Centros de Detenção a respeito da Nicarágua

Em 7 de setembro de 2022 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou um pedido de Medidas Provisórias para que o Estado (i) adote, sem dilação, as medidas necessárias para proteger de maneira eficaz a vida, integridade, saúde, acesso à alimentação e liberdade de 45 pessoas privadas da liberdade em oito Centros de detenção e seus núcleos familiares (doravante denominados “os propositos beneficiários”), tendo em consideração um enfoque de gênero, conforme corresponda, e (ii) proceda à liberação imediata dessas 45 pessoas privadas de liberdade na Nicarágua devido às condições de detenção graves e desumanas em que se encontram, à falta de atenção médica, e à séria deterioração de sua saúde física e mental.

¹⁰⁴ Audiência privada de supervisão de Medidas Provisórias no Caso Vélez Loor Vs Panamá, Audiência pública de Medidas Provisórias e supervisão de cumprimento da obrigação de investigar nos Casos Valenzuela Ávila e Caso Ruiz Fuentes Vs. Guatemala; Audiência conjunta de solicitação de Medidas Provisórias nos Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala e audiência pública do Assunto de 45 pessoas privadas de liberdade em oito Centros de detenção a respeito da Nicarágua e Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua.

Mediante resolução de 4 de outubro de 2022 a Corte constatou que as 45 pessoas¹⁰⁵ às quais se refere este assunto estariam em uma situação de gravidade e urgência devido às condições de detenção, o que teria impacto em sua integridade pessoal e sua dignidade. Ademais, devido a que os beneficiários teriam sido identificados como membros da oposição, teriam se convertido em alvo de ameaças por parte de outros presos e das autoridades penitenciárias. A Corte constatou, ademais, que em alguns casos essas agressões foram consumadas. Isto é, os beneficiários estariam em uma situação de grave risco à sua vida e integridade pessoal.

Adicionalmente, a Corte determinou que as condições de detenção teriam colocado em risco a saúde dos propostos beneficiários, a qual se deteriorou durante a detenção. Um dos exemplos dessa situação é o caso do senhor Castro Baltodano, que teria sofrido uma grave deterioração em sua saúde devido à falta de atenção médica adequada, ao ponto de atualmente encontrar-se em estado crítico no Hospital Escola Antonio Lenin Fonseca Martínez. Sobre esse assunto, a Corte indicou que as autoridades penitenciárias devem assegurar-se de que, quando a natureza de uma condição médica o exija, a supervisão de saúde seja periódica e sistemática, dirigida à cura de enfermidades do preso ou a prevenir o seu agravamento, ao invés de tratá-los de forma meramente sintomática. No entanto, de acordo com a informação proporcionada pela Comissão, os propostos beneficiários não receberam atenção médica adequada, dirigida ao tratamento dos padecimentos sofridos, o que os coloca em uma situação de risco para sua vida, integridade pessoal e saúde.

Por outro lado, a Corte determinou que as mulheres desse grupo de propostos beneficiários se encontrariam em uma situação de particular gravidade e urgência, devido à alta probabilidade de que se materializem riscos para sua vida, integridade e saúde. Com efeito, além de encontrar-se em condições similares às dos demais presos, não teriam acesso a serviços específicos para suas necessidades diferenciadas.

Além disso, a Corte considerou especialmente preocupante a situação descrita pela Comissão de que as mulheres integrantes dos núcleos familiares estão sendo submetidas a revistas excessivas, nudez e contatos inapropriados. Inclusive, uma das familiares teria sido vítima de violência sexual. A Corte também notou com muita preocupação que as crianças que comparecem aos estabelecimentos carcerários para visitar seus familiares estariam sendo submetidas a revistas excessivas que incluem a região genital.

A Corte concluiu que, apesar do seu pedido, o Estado não informou sobre a adoção de medidas para enfrentar a situação descrita. Em atenção a todo o anterior, a Corte considera que há elementos suficientes para determinar a existência de uma situação de extrema gravidade e, portanto, a necessidade urgente de adoção das medidas que sejam necessárias para evitar danos irreparáveis aos direitos à vida, à integridade pessoal e à saúde dessas 45 pessoas.

Em consequência, a Corte considerou necessário, devido às circunstâncias excepcionais do presente assunto, ordenar a liberação imediata das 45 pessoas identificadas. Além disso, o Estado deverá adotar as medidas necessárias para garantir sua vida, integridade, saúde, alimentação adequada e liberdade pessoal, e de seus núcleos familiares.

105 (1) Jhon Christopher Cerna Zúñiga; (2) Fanor Alejandro Ramos; (3) Edwin Antonio Hernández Figueroa; (4) Víctor Manuel Soza Herrera; (5) Michael Rodrigo Samorio Anderson; (6) Néstor Eduardo Montealto Núñez; (7) Francisco Xavier Pineda Guatemala; (8) Manuel de Jesús Sobalvarro Bravo; (9) Richard Alexander Saavedra Cedeño; (10) Luis Carlos Valle Tinoco; (11) Víctor Manuel Díaz Pérez; (12) Nilson José Membreño; (13) Edward Enrique Lacayo Rodríguez; (14) Maycol Antonio Arce; (15) María Esperanza Sánchez García; (16) Karla Vanessa Escobar Maldonado; (17) Samuel Enrique González; (18) Mauricio Javier Valencia Mendoza; (19) Jorge Adolfo García Arancibia; (20) Leyving Eliezer Chavarría; (21) Carlos Antonio López Cano; (22) Lester José Selva; (23) Eliseo de Jesús Castro Baltodano; (24) Kevin Roberto Solís; (25) José Manuel Urbina Lara; (26) Benjamín Ernesto Gutiérrez Collado; (27) Yubrank Miguel Suazo Herrera; (28) Yoel Ibzán Sandino Ibarra; (29) José Alejandro Quintanilla Hernández; (30) Marvin Antonio Castellón Ubilla; (31) Lázaro Ernesto Rivas Pérez; (32) Gustavo Adolfo Mendoza Beteta; (33) Denis Antonio García Jirón; (34) Danny de los Ángeles García González; (35) Steven Moisés Mendoza; (36) Wilber Antonio Prado Gutiérrez; (37) Walter Antonio Montenegro Rivera; (38) Max Alfredo Silva Rivas; (39) Gabriel Renán Ramírez Somarriba; (40) Wilfredo Alejandro Brenes Domínguez; (41) Marvin Samir López Namendis; (42) Irving Isidro Larios Sánchez; (43) Roger Abel Reyes Barrera; (44) José Antonio Peraza Collado, e (45) Rusia Evelyn Pinto Centeno.

Ademais, a Corte concluiu que a situação descrita se soma àquela analisada recentemente no Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua.

Portodo o anterior, com o objetivo de que a Corte possa receber informação atualizada sobre a implementação das Medidas Provisórias adotadas, o Tribunal considerou necessário convocar uma audiência pública a realizar-se durante o 154º Período Ordinário de Sessões.

Acesse a resolução de [4 de outubro de 2022](#).

2. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala

Em 20 de novembro de 2012 a Corte proferiu a Sentença de Mérito, Reparações e Custas no Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Em 14 de junho de 2022 os representantes das vítimas submeteram à Corte um pedido de Medidas Provisórias para que o Tribunal requeira à Guatemala implementar medidas de proteção “a favor do Juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular da Vara B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala”.

Mediante resolução de 8 de julho de 2022 o Presidente decidiu requerer ao Estado da Guatemala que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas do Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”), adote de forma imediata e individualizada as medidas necessárias para proteger de maneira eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal do juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular da Vara B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala e de seu núcleo familiar, e para garantir sua independência judicial. Igualmente, requereu que o Estado adapte as medidas e o esquema de segurança designados ao juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular da Vara B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala e de seu núcleo familiar.

Em 9 de setembro de 2022 a Corte ratificou a resolução Medidas Urgentes do Presidente de 8 de julho de 2022. Desta maneira requereu ao Estado da Guatemala que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas do Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”), continuasse adotando todas as medidas adequadas para proteger de forma eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal do juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular da Vara B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala e de seu núcleo familiar, e que adote as medidas necessárias para garantir sua independência judicial. Também requereu ao Estado que adote as medidas necessárias para abordar o padrão de causas geradoras do aumento do risco do juiz Gálvez Aguilar, de acordo ao indicado na parte considerativa dessa Resolução. A corte ordenou ao Estado que mantenha as medidas e o esquema de segurança designados ao juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular da Vara B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala e de seu núcleo familiar, e que continue implementando essas medidas em comum acordo e em coordenação com o beneficiário e seus representantes.

Acesse as resoluções de [8 de julho de 2022](#) e [9 de setembro de 2022](#).

3. Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye’kwana e Munduruku a respeito do Brasil

A Comissão Interamericana apresentou um pedido de Medidas Provisórias à Corte em 17 de maio de 2022. A solicitação não se origina em um caso em conhecimento da Corte, mas em duas Medidas Cautelares adotadas pela Comissão Interamericana em julho e dezembro de 2020, em benefício dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye’kwana, que se encontram no Território Indígena Yanomami, e dos membros do povo indígena Munduruku, que se encontram nos Territórios Munduruku, Sai Cinza, Kayabi, Reservas Praia do Índio e Praia do Mangue, Sawré Muitobu e Sawré Bapin, respectivamente.

Mediante resolução de 1º de julho de 2022 a Corte observou que os membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku estariam sujeitos a um avanço significativo da exploração da denominada atividade de mineração ilegal nas terras indígenas, entre outras, realizada por terceiros não autorizados a ingressar ao seu território, o que estaria gerando: (i) homicídios de pessoas adultas e crianças indígenas, e mortes derivadas da operação da mineração; (ii) atos de violência sexual contra mulheres e crianças indígenas; (iii) ameaças a líderes indígenas, alguns dos quais desempenham um papel muito importante dentro da comunidade; (iv) deslocamentos não voluntários de algumas comunidades indígenas que se veem ameaçadas pela presença cada vez mais próxima de garimpeiros e pelos produtos de suas atividades; (v) a disseminação de enfermidades, especialmente em função do contágio por COVID-19, em uma população que possui uma particular vulnerabilidade imunológica, e (vi) a contaminação dos rios que servem para a subsistência dos povos indígenas, especialmente com mercúrio - produto da mineração do ouro - e o desflorestamento, impactando de forma grave a saúde e a segurança alimentar dos propostos beneficiários. Além disso, a Corte considerou que há uma continuidade e possível intensificação de ameaças, perseguições, homicídios e de casos de estupro de mulheres e crianças indígenas que foram denunciados durante a vigência das Medidas Cautelares.

A Corte advertiu a complexidade da situação proposta pela Comissão e considera que os antecedentes apresentados revelam, *prima facie*, uma situação de extrema gravidade e urgência, sendo que, apesar de já terem sido ordenadas medidas de proteção no âmbito doméstico e Medidas Cautelares por parte da Comissão, os membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku estariam sujeitos a uma série de ameaças, agressões físicas e sexuais, atos de vandalismo e tiroteios, contaminação de seus rios e danos à saúde e ao acesso à água potável e à alimentação, que parecem haver aumentado diante da presença de pessoas não autorizadas e do avanço da exploração da denominada mineração ilegal em seus territórios. Portanto, este Tribunal considera a necessidade urgente de adoção das medidas que sejam necessárias para evitar danos irreparáveis aos direitos à vida, à integridade pessoal, à saúde e ao acesso à alimentação e água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku. Diante do alegado aumento e intensificação da violência contra estes povos, e da falta de medidas efetivas por parte do Estado do Brasil para mitigar a situação, existe um risco latente de que estes danos sejam consumados e se intensifiquem.

Por essa razão, o Tribunal ordenou ao Estado do Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, com uma perspectiva culturalmente adequada e com enfoques de gênero e idade. Ademais, requereu ao Estado a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra mulheres e crianças dos Povos Indígenas beneficiários, e ordenou ao Estado a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação e mitigar o contágio de enfermidades, especialmente do COVID-19, prestando atenção médica adequada às pessoas beneficiárias, de acordo com as normas internacionais aplicáveis. A Corte também requereu ao Estado a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos líderes indígenas dos Povos Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça e requereu ao Estado que coordene de forma imediata o planejamento e a implementação dessas medidas com os representantes das pessoas beneficiárias e que os mantenha informados sobre o avanço de sua execução.

4. Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala

A Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentenças de Mérito, Reparações e Custas em 22 de fevereiro de 2002 no Caso Bámaca Velásquez, em 27 de novembro de 2003 no Caso Maritza Urrutia, em 19 de novembro de 2004 no Caso do Massacre Plan de Sánchez, em 25 de maio de 2010 no Caso Chitay

Nech e outros, em 4 de setembro de 2012 no Caso dos Massacres de Rio Negro, e em 20 de novembro de 2012 no Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”), todos contra a Guatemala. Em 21 de junho de 2022 os representantes das vítimas apresentaram um pedido de Medidas Provisórias com o propósito de que o Tribunal requeira à República da Guatemala implementar medidas de proteção “a favor da senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala”, envolvida no processo de investigação dos referidos seis casos, e de sua família, a fim de evitar que se produzam danos irreparáveis a seus direitos à vida e à integridade pessoal e à sua independência no exercício do cargo, bem como do direito de acesso à justiça das vítimas desses casos.

Em 11 de julho de 2022 o Presidente da Corte Interamericana proferiu uma resolução mediante a qual requereu ao Estado da Guatemala que, até que o Plenário da Corte pudesse decidir sobre o pedido de Medidas Provisórias, adotasse, de forma imediata, as medidas urgentes que fossem necessárias para proteger de maneira eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal da promotora Elena Gregoria Sut Ren e de seu núcleo familiar, e garantir a independência no exercício do cargo desta promotora, e com isso garantir o direito ao acesso à justiça das vítimas.

Em 22 de novembro de 2022 a Corte ratificou a resolução e Medidas Urgentes do Presidente de 11 de julho de 2022. Desta maneira, requereu ao Estado da Guatemala que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas, continue adotando todas as medidas adequadas para proteger de maneira eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal da senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala, e de seu núcleo familiar. Igualmente, ordenou que adote as medidas necessárias para garantir a independência no exercício do cargo da promotora Sut Ren. Também requereu ao Estado que adote as medidas necessárias para abordar o padrão de causas geradoras do aumento do risco da promotora Sut Ren, de acordo com o indicado na parte considerativa da Resolução; e requereu ao Estado que mantenha as medidas e o esquema de segurança designados à senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala, bem como a seu núcleo familiar, e que continue adotando essas medidas em comum acordo e em coordenação com a beneficiária e seus representantes.

Acesse as resoluções de [11 de julho de 2021](#) e [22 de novembro de 2022](#).

B. Solicitações de Medidas Provisórias canalizadas através da supervisão de cumprimento

1. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru

Os representantes das vítimas do Caso Barrios Altos e do Caso La Cantuta, ambos contra o Peru, apresentaram pedidos de Medidas Provisórias nos dias 16 e 17 de março de 2022. Os representantes relacionaram os pedidos à obrigação de investigar, julgar e sancionar, ordenada em ambos os casos, e solicitaram à Corte que:

[...] ordene ao Estado peruano que[,] para garantir o acesso à justiça das vítimas e para evitar retrocessos no cumprimento de suas obrigações internacionais[,] se abstenha de adotar medidas destinadas a garantir a impunidade das pessoas condenadas nesses casos[;]

[...] convoque [...] uma audiência pública[, e] [c]aso seja ordenada libertação de Fujimori Fujimori, emita uma resolução que disponha sua nulidade com base em sua Jurisprudência e na decisão de 30 de maio de 2018 sobre os casos de referência.

Durante o trâmite da solicitação de Medidas Provisórias as partes informaram que, em 28 de março de 2022, foi publicada na página web do Tribunal Constitucional uma sentença que declarou com lugar uma demanda de *habeas corpus* a favor de Alberto Fujimori, restituindo os efeitos de uma resolução anterior que havia concedido indulto “por razões humanitárias” e dispôs sua “liberdade imediata”.

Em consequência, em 30 de março de 2022 a Corte IDH adotou uma primeira resolução sobre a solicitação de Medidas Provisórias, mediante a qual requereu que o Peru “se abst[ivesse] de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru de dispor a liberdade de Alberto Fujimori Fujimori, até que este Tribunal possa decidir sobre o pedido de Medidas Provisórias no 147º Período Ordinário de Sessões”, e convocou uma audiência pública que foi celebrada de maneira virtual em 1º de abril de 2022.

Em 7 de abril de 2022 a Corte adotou uma segunda resolução, sobre a solicitação de Medidas Provisórias e Supervisão de cumprimento de Sentenças. Nesta decisão, a Corte destacou que “as Medidas Provisórias de não inovação, adotadas em sua Resolução de 30 de março de 2022 [...], cumpriram seu objetivo de que não fosse executada a libertação imediata do senhor Fujimori ordenada na sentença do Tribunal Constitucional até que este Tribunal internacional pudesse conhecer e emitir uma decisão sobre o mérito do pedido”. Além disso, afirmou que “não corresponde, atualmente, ordenar Medidas Provisórias nos presentes casos, mas canalizar sua análise através da Supervisão do Cumprimento das Sentenças”.

Ademais, a Corte decidiu requerer ao Estado do Peru que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas dos Casos Barrios Altos e La Cantuta, se abstenha de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru de dispor a liberdade de Alberto Fujimori Fujimori, até que este Tribunal internacional possa decidir sobre o pedido de Medidas Provisórias no 147º Período Ordinário de Sessões.

O anterior teve como base o cumprimento da referida obrigação de investigar, julgar e sancionar, uma vez que, em 2009, Alberto Fujimori foi condenado a uma pena de 25 anos de prisão por sua participação como autor intelectual dos delitos de homicídio qualificado e lesões graves, em detrimento das vítimas dos Casos Barrios Altos e La Cantuta. Esses delitos foram qualificados como “crimes contra [a] humanidade segundo o Direito Internacional Penal”, o que havia sido avaliado positivamente pela Corte Interamericana em suas Resoluções de Supervisão de cumprimento de Sentença de 2009 e 2012. Em consequência, para que não ocorra um dano irremediável ao direito de acesso à justiça das vítimas antes de que possa examinar as Medidas Provisórias solicitadas, a Corte ordenou ao Estado do Peru que se abstenha de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru de dispor a liberdade de Alberto Fujimori Fujimori.

Acesse as resoluções de [30 de março](#) e de [7 de abril de 2022](#).

2. Caso J. Vs. Peru

No âmbito da supervisão do Caso Contencioso J. Vs. Peru, o representante das vítimas apresentou um pedido de Medidas Provisórias em 14 de abril de 2022, requerendo à Corte a adoção de Medidas Provisórias a favor da senhora J. para proteger os seus direitos “à liberdade pessoal e ao devido processo”. Relacionou o pedido a uma medida de reparação ordenada na Sentença, na qual se dispôs que o Estado “deve assegurar que no processo iniciado contra a senhora J. sejam observadas todas as exigências do devido processo legal, com plenas garantias de audiência e defesa para a acusada”.

Em 24 de junho de 2022 a Corte emitiu a resolução sobre o pedido de Medidas Provisórias e Supervisão de cumprimento de Sentença. Nela o Tribunal observou que o solicitado pela representante está estreitamente vinculado com a medida de reparação ordenada e com os critérios estabelecidos na mesma que devem ser observados pelo Estado em sua implementação. Por isso, considerou que “a informação e os argumentos expostos pela representante na solicitação de Medidas Provisórias devem ser avaliados no contexto da Supervisão de cumprimento da Sentença em questão e não sob uma análise dos requisitos convencionais

das Medidas Provisórias”. Portanto, declarou improcedente a adoção das Medidas Provisórias solicitadas. Acesse a resolução de [24 de junho de 2022](#).

3. Caso Trabalhadores Demitidos da Caso PETROPERU e outros Vs. Peru

Em 23 de novembro de 2017 a Corte proferiu a Sentença de exceções preliminares, mérito, reparações e custas no Caso Trabalhadores Demitidos da Caso PETROPERU e outros Vs. Peru. Em 11 de agosto de 2022 uma interveniente comum dos representantes das vítimas submeteu à Corte uma solicitação de Medidas Provisórias.

O pedido se refere, por um lado, à necessidade econômica para atender os gastos de uma vítima de idade avançada diante de sua grave situação de saúde e, por outro lado, os gastos de enterro digno de um herdeiro de uma vítima falecida. A interveniente argumentou que a deterioração na saúde dessas pessoas e sua “precariedade econômica” possuem relação com o fato de que o Estado não pagou as indenizações ordenadas na Sentença e que seriam correspondentes a Gerry Quevedo, por ser herdeiro de seu pai vítima do caso. A interveniente solicitou Medidas Provisórias para proteger os “direitos à saúde, à vida e à integridade” e “o direito a um enterro digno”.

Em 9 de agosto de 2022 o Presidente da Corte Interamericana informou às partes e à Comissão Interamericana, mediante uma nota da Secretaria, que a solicitação de medidas era improcedente por não possuir “relação com o objeto do caso”, nos termos do artigo 27.3 do Regulamento da Corte.

Em 9 de setembro de 2022 a Corte emitiu uma resolução mediante a qual considerou que este pedido, que pretende proteger o direito à saúde e um enterro digno, é improcedente por não possuir “relação com o objeto do caso”, nos termos do artigo 27.3 do Regulamento, porque: a) a situação e a atenção de saúde das vítimas e seus familiares não foi objeto de análise na Sentença e tampouco foi uma reparação ordenada; b) o enterro digno de uma vítima ou de seus familiares não foi uma reparação ordenada na Sentença, e c) não se estabeleceram reparações a favor dos familiares das vítimas, além de receber a distribuição dos montantes correspondentes como herdeiros no caso de vítimas falecidas.

Igualmente, a Corte considerou que o pagamento das indenizações por danos materiais e imateriais dispostas a favor das vítimas Helber Roel Romero Rivera e Leither Quevedo Saavedra, e a distribuição das indenizações desta última vítima entre seus herdeiros, é um assunto que corresponde à Supervisão de cumprimento da Sentença. Em razão de todo o anterior, a Corte considerou improcedente a adoção das Medidas Provisórias solicitadas no presente caso. A informação e os argumentos expostos pela interveniente comum, o Estado e a Comissão, devem ser avaliados no contexto da Supervisão do Cumprimento da Sentença e não sob uma análise dos requisitos convencionais das Medidas Provisórias.

C. Solicitações de Medidas Provisórias rejeitadas

1. Caso García Rodríguez e outros Vs. México

Em 25 de agosto de 2022 a Corte emitiu uma resolução de Medidas Provisórias, mediante a qual rejeitou o pedido de Medidas Provisórias a favor de Daniel García Rodríguez e Reyes Alpizar Ortiz, considerando que não foi possível concluir, *prima facie*, que os senhores Daniel García Rodríguez e Reyes Alpizar Ortiz se encontram em uma situação de “extrema gravidade e urgência” relacionada com a possibilidade de “danos irreparáveis” nos termos exigidos pelo artigo 63.2 da Convenção Americana.

Para acessar a resolução de [23 de março de 2021](#).

2. Caso García e familiares Vs. Guatemala

Em 22 de novembro de 2022 a Corte emitiu uma resolução de Medidas Provisórias e Supervisão de cumprimento de Sentença, na qual declarou improcedente a solicitação de Medidas Provisórias apresentada pelas representantes das vítimas no presente caso, por considerar que não foi possível avaliar a existência de elementos suficientes para determinar que se configura, *prima facie*, uma situação de extrema gravidade e a necessidade urgente para que o Tribunal ordene a adoção de medidas para evitar danos irreparáveis aos direitos à vida, à integridade pessoal e de associação das pessoas a favor de quem as Medidas Provisórias foram solicitadas.

Para acessar a resolução [clique aqui](#).

3. Caso Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane Vs. Equador

Em 18 de outubro de 2022 a Corte emitiu uma resolução de Medidas Provisórias na qual rejeitou a solicitação de Medidas Provisórias a favor de Tewe Dayuma Michela Conta, por considerar que os fatos denunciados pelas representantes da suposta vítima não permitem apreciar, *prima facie*, que estejam cumpridos os requisitos de “extrema gravidade e urgência” relacionada com a possibilidade de “danos irreparáveis”, nos termos exigidos pelo artigo 63.2 da Convenção Americana, e que não foram apresentadas alegações nem provas suficientes que permitam determinar a existência de uma situação de gravidade em seu grau mais elevado que coloque em risco direitos fundamentais ou que sejam irreparáveis.

Para acessar a Resolução de [18 de outubro de 2022](#).

D. Suspensão

1. Caso Vélez Loor Vs. Panamá

Em 25 de maio de 2022, após uma visita *in situ* à província de Darién e uma audiência privada na Cidade do Panamá, realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2022, a Corte proferiu uma resolução no Caso Vélez Loor Vs. Panamá na qual suspendeu as Medidas Provisórias ordenadas nos pontos resolutivos segundo e terceiro da Resolução de 29 de julho de 2020, e nos pontos resolutivos primeiro, segundo e quarto da Resolução de 24 de junho de 2021.

O Tribunal considerou que “atualmente não existe uma situação de extrema gravidade como a que existia ao adotar estas medidas, relacionada com a atenção da pandemia de COVID-19”, e constatou as importantes ações implementadas pelo Estado durante a vigência das medidas para garantir a vida, a integridade e a saúde das pessoas migrantes protegidas pelas medidas. Por isso, resolveu “[s]uspender as Medidas Provisórias ordenadas” e [d]eclarar que o Tribunal continuará supervisionando o cumprimento da reparação ordenada [...], sem prejuízo da suspensão das Medidas Provisórias”, e resolveu arquivar o expediente.

Para acessar a resolução de [25 de maio de 2022](#).

E. Desacato e apresentação da situação perante o Conselho Permanente da OEA e da Assembleia Geral (aplicação do artigo 65)

1. Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua

Em 25 de maio de 2022 a Corte, no âmbito das Medidas Provisórias adotadas em 24 de junho de 2021 e ampliadas mediante resoluções de 9 de setembro e 4 de novembro do mesmo ano, requereu ao Estado que proceda à libertação imediata de 9 pessoas.¹⁰⁶ Também requereu ao Estado que adote de forma imediata as medidas necessárias para proteger de maneira eficaz a vida, a integridade e a liberdade das pessoas identificadas na Resolução e de seus núcleos familiares na Nicarágua.

Em 7 de setembro de 2022 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou um pedido de Medidas Provisórias, com o propósito de que o Tribunal requeira à República da Nicarágua a adoção, sem dilação, das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal, a saúde e a liberdade pessoal de 45 pessoas, incluindo, os integrantes de seus núcleos familiares na Nicarágua. Mediante Resolução do 4 de outubro de 2022 a Corte concluiu que havia suficientes elementos para determinar a existência de uma situação de extrema gravidade e, portanto, a necessidade urgente de adoção das medidas que fossem necessárias para evitar danos irreparáveis aos direitos à vida, à integridade pessoal e à saúde das 45 pessoas¹⁰⁷ e de seus núcleos familiares na Nicarágua. Além disso, a Corte considerou necessário convocar uma audiência pública a realizar-se em 9 de novembro de 2022 para receber informação atualizada sobre a implementação das Medidas Provisórias adotadas.

Posteriormente, mediante resolução de 22 de novembro de 2022 a Corte decidiu manter as Medidas Provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos através de resoluções de 24 de junho, 9 de setembro, 4 e 22 de novembro de 2021 e 25 de maio e 4 de outubro de 2022 a favor de 76 pessoas e seus núcleos familiares¹⁰⁸ na Nicarágua.

- 106 (1) Michael Edwing Healy Lacayo, (2) Álvaro Javier Vargas Duarte, (3) Medardo Mairena Sequeira, (4) Pedro Joaquín Mena Amador, (5) Jaime José Arellano Arana, (6) Miguel Ángel Mendoza Urbina, (7) Mauricio José Díaz Dávila, (8) Max Isaac Jerez Meza e (9) Edgar Francisco Parrales.
- 107 (1) Jhon Christopher Cerna Zúñiga; (2) Fanor Alejandro Ramos; (3) Edwin Antonio Hernández Figueroa; (4) Víctor Manuel Soza Herrera; (5) Michael Rodrigo Samorio Anderson; (6) Néstor Eduardo Montealto Núñez; (7) Francisco Xavier Pineda Guatemala; (8) Manuel de Jesús Sobalvarro Bravo; (9) Richard Alexander Saavedra Cedeño; (10) Luis Carlos Valle Tinoco; (11) Víctor Manuel Díaz Pérez; (12) Nilson José Membreño; (13) Edward Enrique Lacayo Rodríguez; (14) Maycol Antonio Arce; (15) María Esperanza Sánchez García; (16) Karla Vanessa Escobar Maldonado; (17) Samuel Enrique González; (18) Mauricio Javier Valencia Mendoza; (19) Jorge Adolfo García Arancibia; (20) Leyving Eliezer Chavarría; (21) Carlos Antonio López Cano; (22) Lester José Selva; (23) Eliseo de Jesús Castro Baltodano; (24) Kevin Roberto Solís; (25) José Manuel Urbina Lara; (26) Benjamín Ernesto Gutiérrez Collado; (27) Yubrank Miguel Suazo Herrera; (28) Yoel Ibzán Sandino Ibarra; (29) José Alejandro Quintanilla Hernández; (30) Marvin Antonio Castellón Ubilla; (31) Lázaro Ernesto Rivas Pérez; (32) Gustavo Adolfo Mendoza Beteta; (33) Denis Antonio García Jirón; (34) Danny de los Ángeles García González; (35) Steven Moisés Mendoza; (36) Wilber Antonio Prado Gutiérrez; (37) Walter Antonio Montenegro Rivera; (38) Max Alfredo Silva Rivas; (39) Gabriel Renán Ramírez Somarriba; (40) Wilfredo Alejandro Brenes Domínguez; (41) Marvin Samir López Namendis; (42) Irving Isidro Larios Sánchez; (43) Roger Abel Reyes Barrera; (44) José Antonio Peraza Collado, e (45) Rusia Evelyn Pinto Centeno.
- 108 1. Juan Sebastián Chamorro García, 2. José Adán Aguerri Chamorro, 3. Félix Alejandro Maradiaga Blandón, 4. Violeta Mercedes Granera Padilla, 5. Daisy Tamara Dávila Rivas, 6. Lester Lenin Alemán Alfaro, 7. Freddy Alberto Navas López, 8. Cristiana María Chamorro Barrios, 9. Pedro Joaquín Chamorro Barrios, 10. Walter Antonio Gómez Silva, 11. Marcos Antonio Fletes Casco, 12. Lourdes Arróliga, 13. Pedro Salvador Vásquez, 14. Arturo José Cruz Sequeira, 15. Luis Alberto Rivas Anduray, 16. Miguel de los Ángeles Mora Barberena, 17. Dora María Téllez Arguello, 18. Ana Margarita Vjijil Gurdíán, 19. Suyen Barahona Cuán, 20. Jorge Hugo Torres Jiménez, 21. Víctor Hugo Tinoco Fonseca, 22. José Bernard Pallais Arana, 23. Michael Edwing Healy Lacayo, 24. Álvaro Javier Vargas Duarte, 25. Medardo Mairena Sequeira, 26. Pedro Joaquín Mena Amador, 27. Jaime José Arellano Arana, 28. Miguel Ángel Mendoza Urbina, 29. Mauricio José Díaz Dávila, 30. Max Isaac Jerez Meza, 31. Edgar Francisco Parrales, 32. Jhon Christopher Cerna Zúñiga, 33. Fanor Alejandro Ramos, 34. Edwin Antonio Hernández Figueroa, 35. Víctor Manuel Soza Herrera, 36. Michael Rodrigo Samorio Anderson, 37. Néstor Eduardo Montealto Núñez, 38. Francisco Xavier Pineda Guatemala, 39. Manuel de Jesús Sobalvarro Bravo, 40. Richard Alexander Saavedra Cedeño, 41. Luis Carlos Valle Tinoco, 42. Víctor Manuel Díaz Pérez, 43. Nilson José Membreño, 44. Edward Enrique Lacayo Rodríguez, 45. Maycol Antonio Arce, 46. María Esperanza Sánchez García, 47. Karla Vanessa Escobar Maldonado, 48. Samuel Enrique González, 49. Mauricio Javier Valencia Mendoza, 50. Jorge Adolfo García Arancibia, 51. Leyving Eliezer Chavarría, 52. Carlos Antonio López Cano, 53. Lester José Selva, 54. Eliseo de Jesús Castro Baltodano, 55. Kevin Roberto Solís, 56. José Manuel Urbina Lara, 57. Benjamín Ernesto Gutiérrez Collado, 58. Yubrank Miguel Suazo Herrera, 59. Yoel Ibzán Sandino Ibarra, 60. José Alejandro Quintanilla Hernández, 61. Marvin Antonio Castellón Ubilla, 62. Lázaro Ernesto Rivas Pérez, 63. Gustavo Adolfo Mendoza Beteta, 64. Denis Antonio García Jirón, 65. Danny de los Ángeles García González, 66. Steven Moisés Mendoza, 67. Wilber Antonio Prado Gutiérrez, 68. Walter Antonio Montenegro Rivera, 69. Max Alfredo Silva Rivas, 70. Gabriel Renán Ramírez Somarriba, 71. Wilfredo Alejandro Brenes Domínguez, 72. Marvin Samir López Namendis, 73. Irving Isidro Larios Sánchez, 74. Roger Abel Reyes Barrera, 75. José Antonio Peraza Collado, e 76. Rusia Evelyn Pinto Centeno.

Ademais, a Corte resolveu expressar sua denúncia do descumprimento estatal em relação ao que foi ordenado nas resoluções de 24 de junho, 9 de setembro e 4 e 22 de novembro de 2021 e 25 de maio e 4 de outubro de 2022 emitidas por este Tribunal e pelo não comparecimento do Estado da Nicarágua à Audiência Pública conjunta convocada por este Tribunal em 9 de novembro de 2022; instruir o Presidente do Tribunal a apresentar pessoalmente ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos um relatório sobre a situação de desacato permanente e desproteção absoluta em que se encontram os beneficiários das Medidas Provisórias identificados no ponto resolutivo 6; urgir o Conselho Permanente da OEA, em aplicação da garantia coletiva, a acompanhar o descumprimento das presentes Medidas Provisórias e da situação em que se encontram as pessoas identificadas no ponto resolutivo 6 e exija do Estado o cumprimento do que fora ordenado por esta Corte; e incorporar no próximo relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos a decisão da presente Resolução, com o fim de informar à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em aplicação do artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, sobre o descumprimento por parte do Estado da Nicarágua das ordens contidas nas resoluções de 4 e 22 de novembro de 2021 e 25 de maio e 4 de outubro de 2022.

Acesse as resoluções de 25 de maio de 2022, 4 de outubro de 2022 e 22 de novembro de 2022.

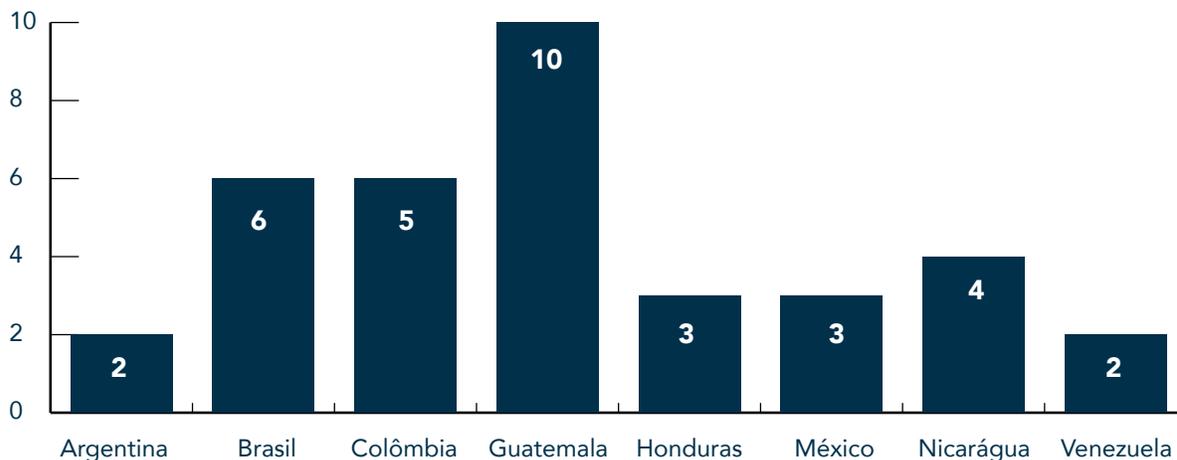
ESTADO ATUAL DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Nº	Nome	Estado	Ano
1	Caso Torres Millacura e outros	Argentina	2017
2	Assunto Milagro Sala	Argentina	2017
3	Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa	Brasil	2011
4	Assunto do Complexo Penitenciário do Curado	Brasil	2014
5	Assunto Complexo Penitenciário Pedrinhas	Brasil	2014
6	Assunto Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	Brasil	2017
7	Caso Tavares Pereira e outros	Brasil	2021
8	Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku	Brasil	2022
9	Assunto Almanza Suárez	Colômbia	1997

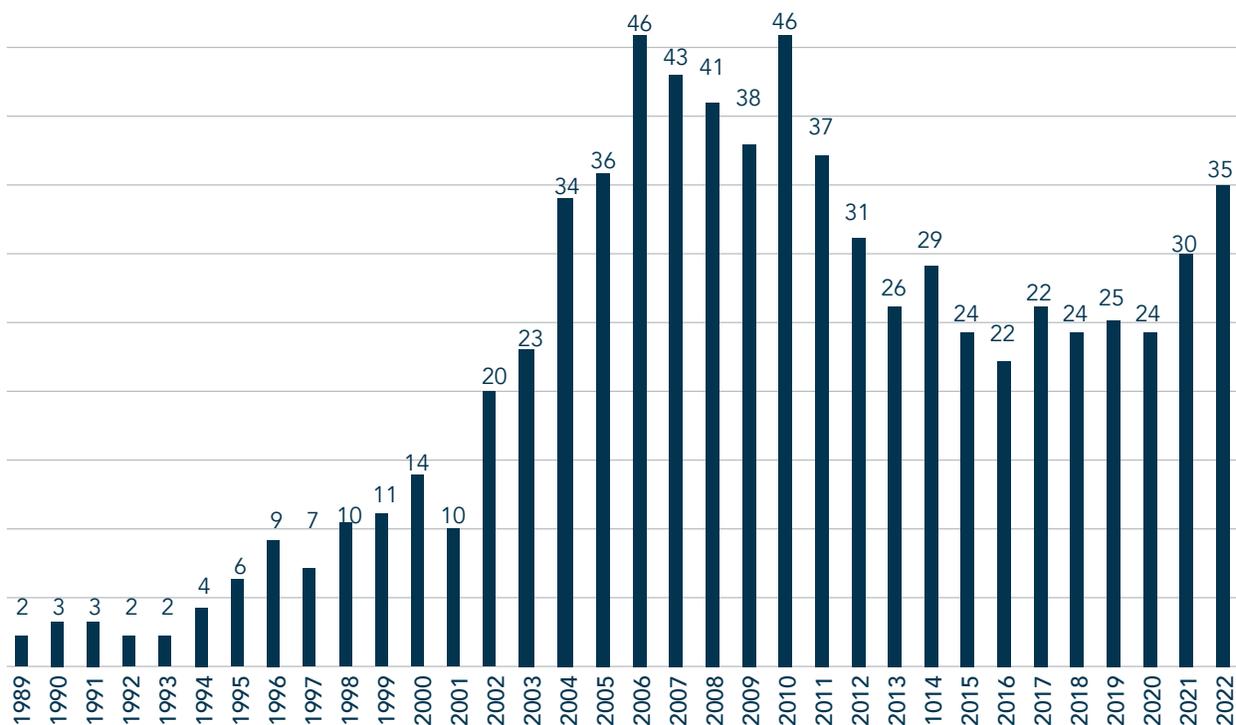
Nº	Nome	Estado	Ano
10	Assunto da Comunidade de Paz de San José de Apartadó	Colômbia	2000
11	Assunto Mery Naranjo e outros	Colômbia	2006
12	Caso 19 Comerciantes		
13	Assunto Danilo Rueda	Colômbia	2010
14	Caso Bámaca Velásquez	Colômbia	2014
15	Assunto da Fundação de Antropologia Forense	Guatemala	1998
16	Caso Mack Chang e outros	Guatemala	2007
17	Caso Membros da Aldeia Chichupac, Caso Molina Theissen e outros 12 casos	Guatemala	2009
18	Caso Valenzuela Ávila e Ruíz Fuentes e outra	Guatemala	2019
19	Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”)	Guatemala	2021
20	Caso Maritza Urrutia	Guatemala	2022
21	Caso do Massacre Plan de Sánchez	Guatemala	2022
22	Caso Chitay Nech e outros	Guatemala	2022
23	Massacres de Rio Negro	Guatemala	2022
24	Caso da Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e da Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros	Honduras	2008
25	Caso Kawas Fernández	Honduras	2008

Nº	Nome	Estado	Ano
26	Caso Vicky Hernández e outros	Honduras	2020
27	Caso Fernández Ortega	México	2012
28	Assunto Castro Rodríguez	México	2013
29	Assunto Comunidade Indígena Choréachi	México	2017
30	Assunto Moradores das Comunidades do Povo Indígena Miskitu	Nicarágua	2016
31	Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos	Nicarágua	2019
32	Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros	Nicarágua	2021
33	Assunto 11 pessoas privadas de liberdade em três Centros de detenção e seus núcleos familiares, no contexto das Medidas Provisórias adotadas nos assuntos Juan Sebastián Chamorro e outros, e 45 pessoas privadas de sua liberdade em oito Centros de detenção	Nicarágua	2022
34	Caso Família Barrios	Venezuela	2004
35	Assunto de determinados centros penitenciários da Venezuela	Venezuela	2009

MEDIDAS PROVISÓRIAS ATIVAS, POR ESTADO, NO FINAL DE 2022



Medidas Provisórias ativas por ano no final de 2022



ESTADO ATUAL DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

